



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI Nº 580/2001

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou, e que ele sanciona esta Lei:

ALTERA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM RAZÃO DA EXTINÇÃO DA UFIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam convertidos em moeda corrente, todos os valores expressos, na legislação municipal em Unidade Fiscal de Referência UFIR, pelo uso do fator 1,0641.

§ único. Os valores expressos em UFIR, nos documentos de arrecadação municipal, vencidos até 31 de dezembro de 2000, serão convertidos em moeda corrente pelo valor da UFIR, vigente em 27 de outubro de 2000.

Art. 2º. A atualização monetária dos valores expressos em moeda será realizada anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGP-M, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 1º. Para o ano de 2001, a atualização do valor terá como base a variação acumulada do IGP-M de janeiro a outubro de 2000 com aplicação a partir de 01 de janeiro de 2001.

§ 2º. Para os anos subsequentes, a atualização do valor terá como base a variação acumulada do IGP-M de novembro do ano anterior a outubro de ano em curso, com aplicação a partir de 01 de janeiro do ano subsequente.

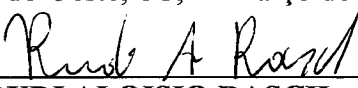
§ 3º. Todo e qualquer valor decorrente da legislação municipal convertido em moeda corrente em conformidade com o “caput” do artigo 1º desta Lei, será atualizado anualmente com base na variação do IGP-M.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei a fim de adequar a legislação municipal no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 27 de outubro de 2000.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 05 março de 2001.


RUDI ALOISIO RASCH
Prefeito Municipal

